



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Informação n.º 13/2013/SLC**

**Ref.** Pregão Eletrônico n.º 21/2013 – Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares de climatização dos prédios do TRT da 9ª Região localizados em Curitiba/PR.

**Assunto:** Manifestação de intenção de recurso administrativo. Habilitação. Atestados de capacidade técnica.

**Interessado(a):** P E B Projetos e Serviços em Climatização Ltda EPP

1. Em prazo aberto após a declaração de vencedor do Pregão 21/2013, a empresa P E B Projetos e Serviços em Climatização Ltda interpôs manifestação de intenção de recorrer da decisão que resultou em sua inabilitação no certame. Todavia, apesar de manifestada a intenção, a licitante **não interpôs recurso** quando do prazo hábil para tal, conforme disposições do item 10.1 do edital. O processo, portanto, seguiu o trâmite usual e teve seu objeto adjudicado à licitante vencedora.
  2. Sem embargo, apreciaremos abaixo a motivação descrita pela licitante em sua manifestação de intenção de recursos.
  3. A empresa P E B Projetos e Serviços em Climatização Ltda, após análise realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TRT da 9ª Região dos documentos apresentados, teve sua inabilitação fundada na não apresentação documentação exigida no inciso IV, alínea “b”, do item 9.3.4 do edital.
  4. A manifestação da licitante encontra-se reproduzida abaixo:

“A empresa P E B, vencedora, enviou os documentos dentro do prazo e foi inabilitada pelo motivo (não apresentou documentação exigida no inciso IV, alínea “b”, do item 9.3.4 do edital. Com força no item 8.4 do edital, resta desclassificada sua proposta) a empresa apresentou a documentação solicitada, mas por falha de envio de arquivo onde deveria ser aberto prazo para substituição da CAT, visto que a lei 8666 abre espaço para apresentação da documentação correta. Nestes termos, peço deferimento”.
  5. De início, esclarecemos que a empresa P E B Projetos e Serviços em Climatização Ltda foi a arrematante inicial do objeto, e não vencedora, não tendo sido ela habilitada para tal. Reforçamos também que o item 8.4 do edital é categórico quanto à inabilitação da empresa que não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação.
  6. Também o §3º do item 43 da Lei 8.999/1993 é claro ao vedar a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. Com isso, reafirmamos as constatações provindas da análise de documentação realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura, e a consequente inabilitação da empresa pelos motivos já alegados.

Daniel Souza

Pregoeiro

